

**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI****CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI**

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.005239/2024-22

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 142/2024

Aprova o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Possidônio Queiroz”, na cidade de Oeiras (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 020-A/2024,

CONDIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 140/2024, relatado pelo Conselheiro Osório Barbosa Teixeira Neto, na Sessão Plenária do dia 15 de agosto de 2024, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, ministrado pela Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no Campus “Prof. Possidônio Queiroz”, na cidade de Oeiras (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 140/2024.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 142/2024 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 11/09/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 17/09/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014433866** e o código CRC **2BE9BA83**.



SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC-PI

Av. Pedro Freitas, S/N Centro Administrativo, Bloco D/F - Bairro São Pedro, Teresina-PI, <http://www.seduc.pi.gov.br>

Processo nº 00011.006919/2024-63

Teresina-PI, 11 de setembro de 2024

PARECER CEE/PI Nº 140/2024

Opina pela renovação de reconhecimento, até 31 de julho de 2029, do Curso LICENCIATURA EM LETRAS/PORTUGUÊS, do Centro Integrado de Educação Superior – CIES, Campus Professor Possidônio Queiroz, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Oeiras (PI), com recomendações.

PROCESSO CEE/PI: nº 020-A/2024

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí – UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português

RELATOR: Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

APROVADO EM: 15/08/2024

I – ASPECTOS GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 020-A/2024, solicitando a renovação de reconhecimento do curso de Licenciatura em Letras/Português, ministrado no Centro Integrado de Educação Superior – Campus Prof. Possidônio Queiroz, na cidade de Oeiras (PI), criado pela Resolução CEPEX nº 009/2012.

A renovação de reconhecimento deu-se pela Resolução CEE/PI nº 156/2019, que aprova o Parecer CEE/PI nº 169/2019, com vigência até 31 de julho de 2024.

O Centro Integrado de Educação Superior – CIES que funciona no Campus “Prof. Possidônio Queiroz”, na cidade de Oeiras (PI) dispõe atualmente dos seguintes cursos de Licenciaturas em História, em Matemática, em Pedagogia e em Letras/Português.

O presente Parecer refere-se à solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, ofertado pelo referido CIES.

II – RELATÓRIO

Nos autos consta a documentação para renovação do reconhecimento do curso, ato de autorização do curso pela autoridade competente, parecer do Conselho Estadual de Educação, Diário Oficial e está constituído pelo Projeto Pedagógico do Curso (PPC) – Apresentação; 1. Da Instituição: 1.1. Apresentação, 1.2. Contexto de Inserção da UESPI, 1.3. Histórico da Instituição, 1.3.1. A UESPI em Oeiras, 1.3.2. O Campus Professor Possidônio Queiroz; 2. Do Curso: 2.1. Identificação do curso, 2.2. Justificativa para o Curso, 2.2.1. Contexto Educacional; 3. Objetivos do Curso, 3.1. Geral, 3.2. Específicos; 4. Perfil Profissional do Egresso, 4.1. Competências e habilidades gerais, 4.2. Campo de atuação profissional; 5. Estrutura Curricular, 6.1. Requisitos legais, 6.1.2. Disciplinas de LIBRAS, 6.1.3 Política de Educação Ambiental, 6.2. Matriz Curricular, 6.2.1. Fluxograma, 6.3. Ementário e Bibliografia; 7. Metodologia, 7.1. Estágio Curricular Supervisionado, 7.2. Atividades complementares, 7.3. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), 7.4. Atividades de curricularização da extensão, 7.5. Prática como Componente Curricular; 8. Integração Ensino, Pesquisa e Extensão, 8.1. Política de Ensino no âmbito do curso, 8.2. Política de Extensão no âmbito do curso, 8.3. Política de Pesquisa e Iniciação Científica; 9. Política de Apoio ao Discente, 9.1. Programa de acompanhamento discente, 9.2. Monitoria e ensino, 9.3. Programa de Nivelamento, 9.4. Regime de Atendimento Domiciliar, 9.5. Núcleo de Apoio Psicopedagógico (NAPPS), 9.6. Ouvidoria, 9.7. Auxílio Moradia e Alimentação; 10. Corpo Docente e Pessoal Técnico-Administrativo, 10.1. Professores: disciplinas, titulação e regime de trabalho, 10.2.2. Plano de capacitação docente, 10.2.3. Política de acompanhamento do docente; 11.1. Coordenadoria de Curso, 11.2. Colegiado de Curso, 11.3. Núcleo Docente Estruturante, 12.1. Infraestrutura física e de recursos materiais, 12.1.1. Secretaria Acadêmica, 12.1.2. Biblioteca, 12.1.3. Sala de multimídia; 13. Planejamento Econômico e Financeiro; 14. Representação Estudantil; 15. Política de Acompanhamento dos Egressos, 16. Avaliação, 16.1. Avaliação de aprendizagem, 16.2. Avaliação Institucional, 16.3. Avaliação do Projeto Pedagógico do Curso, 16.4. Ações decorrentes dos processos de avaliação do curso, 16.5. Tecnologias da Informação e Comunicação – TICs; Referências.

O curso oferece 40 (quarenta) vagas anuais, com carga horária total para integralização de 3.250 horas aula, com conteúdo curriculares científico-culturais, prática pedagógica interdisciplinar – PPI, atividades acadêmico-culturais – AACC, disciplinas pedagógicas e estágio supervisionado obrigatório, com tempo de integralização: mínimo 08 (oito) semestre e máximo 16 (dezesesseis) semestres, com turnos de oferecimento manhã e noite. Quantidade de alunos por turma: 40 (quarenta) para aulas/atividades teóricas e práticas.

O quadro docente atual é composto por 07 (sete) professores, 05 (cinco) são doutores, 02 (dois) são mestres, 06 (seis) tem Dedicção Exclusiva. A coordenadora do curso, Profa. Ana Angélica Lima Gondim, é doutora e mestre em Linguística pelo Programa de Pós-graduação em Linguística da Universidade Federal do Ceará, tem Dedicção Exclusiva.

Referindo-se ao Exame Nacional de Desempenho – ENADE, o curso apresentou os seguintes conceitos: 2008 – sem conceito; 2011 – conceito 3; 2014 – conceito 1; 2017 – conceito 2 e 2021 – conceito 2, que coloca o curso num nível baixo de qualificação, mesmo assim, o habilita a continuar a oferta.

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões, conforme preceituam o Parágrafo 2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o instrumento de Avaliação dos Cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção in loco.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 024/2024, composta pelos professores John Jefferson do Nascimento Alves e Nathália Maria Lopes Dias, designando o Prof. Jonh Jefferson para presidir os trabalhos da comissão.

DIMENSÃO 1 – ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-PEDAGÓGICA:

1. A comissão considerou que o Projeto Político Pedagógico do Curso contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, acrescentando que o PPC do Curso contempla de maneira específica os aspectos sócio-culturais dos sujeitos inseridos na comunidade local. Justifica que o quadro insuficiente de professores e a baixa contratação de substitutos para atender as demandas do curso, ainda são empecilhos às políticas institucionais no Campus;

2. O curso apresenta boa coerência nos objetivos, projetando assim o perfil do egresso que a sociedade necessita, tendo como objetivo principal formar profissionais qualificados para o ensino de língua portuguesa e de literaturas, capazes de atuar, de forma crítica e criativa, nos variados contextos linguísticos;

3. A estrutura curricular contempla muito bem os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas) e articulação teoria e prática;

4. Os conteúdos curriculares articulam-se de maneira excelente o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias, adequação da bibliografia. Em análise documental bem como em entrevista com os docentes e discentes, a comissão verificou a adequação exitosa dos componentes curriculares. Há abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de direitos humanos e das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena.

5. As atividades pedagógicas apresentam boa coerência com a metodologia do curso, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal;

6. Os estágios estão previstos e regulamentados, promovem de maneira excelente, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Há convênios, além de apresentação, orientação e supervisão. Dessa forma, o corpo discente recebe total assistência durante o período do estágio obrigatório;

7. As atividades complementares estão estabelecidas de maneira excelente, os alunos tanto participam de eventos acadêmicos em outras instituições como os organizam. Além de estarem ativos no que concerne à participação em pesquisa e extensão. Nesse contexto, as atividades complementares objetivam promover a articulação entre teoria e prática e a complementação dos saberes e habilidades necessários à formação do estudante, além de estimular o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo do estudante. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) está regulamentado/institucionalizado de maneira excelente, nos aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. Ocorre em etapas, tais quais: projeto (seguido de qualificação respectivamente), escrita da monografia e defesa do trabalho para três avaliadores;

8. Quanto ao apoio ao discente, a comissão verificou, em entrevistas com os docentes, coordenadores e discentes, que não há atividades de nivelamento nem programas de apoio extraclasse implantados, por isso atestou a insuficiência nesse quesito;

9. Quanto às ações acadêmicos-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso são muito boas;

10. As tecnologias de comunicação e informação aparecem de maneira muito boa, permitindo a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. Há também o Sistema de Gerenciamento Educacional – SGE, desenvolvido pelo setor de TI em parceria com os coordenadores, NDE e professores, embora a comissão tenha observado a inexistência de Laboratório de Línguas no Campus;

11. Quanto aos procedimentos de avaliação dos processos de ensino-aprendizagem estão implantados e proporcionam um processo de aprendizagem atendendo muito bem à concepção do curso definida no PPC;

12. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas corresponde, de maneira suficiente, a dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura;

13. As ações ou convênios que promovam integração com as escolas da educação básica das redes públicas de ensino estão previstas/implantadas com abrangência e consolidação boas;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,4 (um vírgula quatro)***

DIMENSÃO 2 – CORPO DOCENTE, CORPO DISCENTE E TÉCNICO-ADMINISTRATIVO:

1. A IES possui NDE estruturado e institucionalizado e tem atuação excelente e além das competências locais. Considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. A comissão verificou, por meio de entrevista e documentos, a excelência do corpo docente, tanto no que diz respeito à qualificação quanto à atuação. A coordenação do curso tem excelente atuação, nos aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores e ingressou na IES, em 2009;

2. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu é maior ou igual a 75%, portanto, considerado excelente. O percentual de doutores do curso é maior do que 35%;

3. O colegiado encontra-se regulamentado, e com representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. A comissão verificou que há regularidade nas reuniões do Colegiado com vistas a discutir sobre as demandas do curso;

4. Embora os professores estejam com carga horária excessiva de atividade docente em sala de aula, haja vista a necessidade da contratação de novos professores, ainda assim apresentam boa produção científica, cultural, artística e tecnológica. 50% dos docentes têm entre 7 a 9 produções nos últimos 3 anos;

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 1,5 (um vírgula cinco).***

DIMENSÃO 3 – INSTALAÇÕES FÍSICAS:

1. A comissão verificou que não existem gabinetes de trabalho implantados para docentes em tempo integral. Verificou também que é suficiente o espaço destinado às atividades de coordenação, considerando-se dimensão, equipamentos, conservação e mesa individual para o coordenador. No entanto, como não há gabinete individual, o espaço compartilhado entre os coordenadores é suficiente para atendimento ao número de alunos e professores;

2. As salas de aulas atendem muito bem os aspectos formativos dos docentes: quantidade e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Apesar das salas de aula serem excelentes a comissão não identificou cadeiras para pessoas obesas e/ou com sobrepeso;

3. Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso atendem, muito bem, considerando os aspectos: quantidade de equipamentos relativos ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico;

4. Quanto ao acervo da bibliografia básica não está disponível ou quando está disponível na proporção média de um exemplar para 20 ou mais vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, ou quando o acervo existente não está informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES, ou quando não

existe um mínimo de três títulos por unidade curricular. A complementar também possui menos títulos por unidade curricular;

5. A comissão verificou que os periódicos especializados são insuficientes para a demanda da comunidade acadêmica.

- ***Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio 0,8 (zero vírgula oito)***

A comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso, atribuindo-lhe o Conceito Final 3,7 (três vírgula sete) ao curso, somatório entre as três dimensões analisadas, o que de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um Conceito de Curso 4 (quatro), em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR:

Em face ao exposto e baseado nas informações contidas nos autos do Processo e no Relatório de Inspeção da Comissão Verificadora, encaminho ao plenário voto no seguintes termos:

1. Autorizar a renovação de reconhecimento do Curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus Professor Possidônio Queiroz, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Oeiras (PI), até 31 de julho de 2029; e apresentar as recomendações abaixo relacionadas:

a) Que a Administração Superior da IES busque estratégia para contratar professores para cobrir com equilíbrio a demanda do curso;

b) Que a Administração Superior disponibilize gabinetes para o trabalho docente, construindo espaços que ambientem as atividades docentes individuais, de estudos e orientação aos discentes;

c) Que a Administração Superior providencie nas salas de aula cadeiras para pessoas obesas e/ou com sobrepeso, conforme a Lei nº 8090 de 26, de junho de 2023;

d) Demonstrar no Relatório de Avaliação Institucional - CPA a periodicidade de reuniões, registro e encaminhamentos de decisões do Colegiado do curso. E também como se comporta, no PPC, a relação teoria e prática capaz de revelar a qualidade na formação do licenciado em Letras/Português, sugerindo à coordenação guardar os relatórios para uma melhor e necessária observação deste item avaliado;

e) Anexar ao Processo a Portaria do Núcleo Docente Estruturante – NDE;

f) Continuar incentivando os docentes para a prática de produção científica e criar uma revista específica para o curso;

g) Providenciar a aquisição de acervo bibliográfico para o curso, pois não contempla satisfatoriamente as unidades curriculares, tanto no acervo das bibliografias básica e complementar. Como também adquirir assinatura com acesso a periódicos especializados, indexados e coerentes sob forma impressa ou virtual;

h) Melhorar o apoio aos discentes em atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios;

i) Que a IES busque, urgentemente, estratégias para melhorar a nota-conceito do Exame Nacional de Desempenho – ENADE, que nunca superou a nota 2 (dois), numa escala de 1 a 5, sob o risco da suspensão do ato autorizativo.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 15 de agosto de 2024.

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto - Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 12/09/2024, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro**, em 12/09/2024, às 16:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014444410** e o código CRC **900C962A**.



DECRETO Nº 23483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbuês/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr.^a Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I – **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do curso até 31 de dezembro de 2028.

II – **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias – CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;

IV – Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V – Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI – **Campus** "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - **Campus** "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES, Governador do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0, Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 17/12/2024, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **015900190** e o código CRC **A3D27FBB**.

transferir ou utilizar dotação orçamentária entre os órgãos e entidades do Poder Executivo para cumprimento do disposto nesta Lei, mantendo a mesma classificação funcional programática, expressa por categorias de programação em seu menor nível, conforme dispuser a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900964

(Transcrição da nota LEIS de Nº 35246, datada de 17 de dezembro de 2024.)

DECRETOS

DECRETO Nº 23.483, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; do curso de Licenciatura em História - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI; Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e do Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI.



O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, V e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o Sistema do Ensino do Estado do Piauí;

CONSIDERANDO o Ofício nº 4086/2024/FUESPI-PI/GAB, de 04 de outubro de 2024, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00011.068969/2024-34;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Licenciatura em Pedagogia e de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Campus "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI; dos cursos de Bacharelado em Agronomia, no Centro de Ciências Agrárias-CCA, de Licenciatura em História - EAD, ofertado pelo Centro Ciências Humanas e Letras-CCHL, e de Bacharelado em Direito, do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; curso de Bacharelado em Agronomia, do "Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí", em Uruçuí/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português - EAD, nos Polos de Apoio Presencial, em Gilbués/PI; curso de Licenciatura em Letras/Português, do Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI; e curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, do Campus "Drª. Josefina Demes", em Floriano/PI; na forma abaixo discriminada:

I - **Campus** "Heróis do Jenipapo", em Campo Maior/PI:

a) Curso de Licenciatura em Pedagogia, conforme Resolução CEE/PI nº 127/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029;

b) Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 138/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 136/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2028.

II - **Campus** "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 129/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 127/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028;

b) Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 156/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 152/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

III - Polos de Apoio Presencial, em Alegrete do Piauí, Paes Landim e Santa Cruz do Piauí/PI:

a) Licenciatura em História - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 148/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 145/2024, favorável ao reconhecimento do curso para efeito de Diplomação;



IV - Centro Integrado de Educação Superior de Uruçuí/PI:

a) Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 133/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 131/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2028.

V - Polo de Apoio Presencial, em Gilbués/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português - EAD, conforme Resolução CEE/PI nº 137/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 135/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso, para efeito de diplomação.

VI - Campus "Professor Possidônio Queiroz", em Oeiras/PI:

a) Licenciatura em Letras/Português, conforme Resolução CEE/PI nº 142/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 140/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

VII - Campus "Dr^a. Josefina Demes", em Floriano/PI:

a) Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 149/2024, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 146/2024, favorável à renovação do reconhecimento do curso até 31 de julho de 2029.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 015900190

(Transcrição da nota DECRETOS de Nº 35247, datada de 17 de dezembro de 2024.)

